



Carta Idec nº 246/2017/Coex

São Paulo, 25 de agosto de 2017.

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor Michel Temer**  
**Presidente da República Federativa do Brasil**  
**agendapr@presidencia.gov.br**

**Assunto: Posicionamento em relação à elaboração de novo Decreto que altera o atual Decreto 4.680/2003 – direito à informação sobre ingredientes transgênicos**

Prezado Senhor Presidente,

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor – é uma associação de consumidores, sem fins lucrativos, de utilidade pública federal, criada em julho de 1987 e mantida por seus associados. A missão do Idec é promover a educação, a conscientização, a defesa dos direitos do consumidor e a ética nas relações de consumo, com total independência política e econômica.

Manifestamos nossa preocupação com a notícia veiculada neste dia 25 de Agosto pelo portal de notícias O Globo, "*Decreto pode reduzir informação sobre alimentos transgênicos - Projeto de lei sobre o tema passa pela Câmara, mas sofre resistências no Senado*", em que é denunciado o grave fato de que o governo presidido por Vossa Excelência avalia editar, "a qualquer momento, um novo decreto sobre a rotulagem de alimentos transgênicos, para substituir o Projeto de Lei 34/2015, já aprovado pela Câmara dos Deputados e que hoje tramita no Senado".



Essa medida, se concretizada, violará gravemente os direitos dos consumidores garantidos pelo Código de Defesa do Consumidor, além de desrespeitar o interesse público primário contra o PLC 34/2015, manifestado de forma oficial e tão evidente nas discussões públicas e nos espaços sociais do Senado Federal.

Os alimentos transgênicos são um tema de evidente interesse público e sobre o qual ainda pairam dúvidas acerca de sua segurança e efeitos à saúde. E está demonstrado que o uso de agrotóxicos no cultivo dos transgênicos tem sido excessivo, principalmente os herbicidas. Desde 2003, todo brasileiro tem o direito de saber quando um alimento, para consumo humano ou ração animal, contém ingrediente transgênico.

Essa informação deve estar na parte frontal dos rótulos, acompanhada de um triângulo amarelo, com o símbolo "T". O Decreto 4680/2003 havia determinado essa obrigação sempre que a presença do ingrediente transgênico estiver acima do limite de 1%. Foi promulgado para regulamentar o Código de Defesa do Consumidor, que impõe que os fabricantes devem apresentar nas embalagens e rótulos informações claras e objetivas sobre características, origem e composição de todos os produtos oferecidos no mercado de consumo.

Em Maio de 2016, o Supremo Tribunal Federal realizou julgamento sobre a constitucionalidade do limite mínimo de 1% do Decreto 4680/2003, e decidiu ao final que a rotulagem de alimentos que contenham produtos geneticamente modificados (transgênicos) deve apresentar essa informação clara aos consumidores, **em qualquer percentual**, consolidando que a obrigação do fabricante informar o consumidor sobre as características de um produto é um "**dever de plena informação**" previsto no Código de Defesa do Consumidor.

Sendo assim, qualquer Decreto presidencial que venha a adotar proposta semelhante àquela que está em trâmite no Senado Federal, de limitação ou revogação do direito à



informação plena ao consumidor sobre a presença de ingredientes transgênicos, também estará prejudicada por sua inconstitucionalidade.

A atual proposta no Senado, que está sendo citada pela imprensa como referência para um Decreto elaborado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, se aprovada tornará difícil – ou impossível – para o consumidor a identificação de um alimento fabricado a partir de transgênicos. O símbolo “T” passaria a não ser mais obrigatório; e ficariam excluídos do dever de informar:

- os alimentos cujo processamento dificulta a identificação da origem transgênica;
- os alimentos derivados de animais alimentados com rações contendo transgênicos;
- aqueles com presença não intencional de organismo geneticamente modificado, presente em quantidade não superior a 10g por quilograma de cada ingrediente;
- os destinados ao consumo imediato.

Além disso, a proposta legislativa retira a obrigação de informar ao consumidor a espécie doadora do gene introduzido no componente transgênico. **Essa informação é essencial para a realização de rastreamentos que sejam necessários, já que a segurança dos transgênicos ainda não é um consenso no meio científico. Manter a espécie doadora no rótulo reforça o princípio da precaução.**

Um Decreto presidencial também nesses moldes eliminaria o dever de informar a origem transgênica no documento fiscal que acompanha os grãos produtos in natura, ou seja, vai **inviabilizar a rastreabilidade dos produtos transgênicos no país, o que deverá inclusive prejudicar a produção e exportação dos produtos convencionais e orgânicos.**

No que tange às críticas infundadas que a indústria apresenta ao símbolo “T” nos rótulos, criado por técnicos do **Ministério da Justiça** (portaria Nº 2658, de 22/12/2003), permite



a **rápida identificação** de um alimento transgênico, possibilitando que mais pessoas tenham acesso a essa informação e optem por comprar ou não o alimento com ingredientes transgênicos. A **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa)** defende a utilização do símbolo no Brasil, ainda que símbolo semelhante não seja usado em outros países. Não se pode comparar a rotulagem dos transgênicos com a dos alimentos contendo glúten ou lactose, pois neste último caso trata-se de conhecimento mais acessível para a população. O **"T" facilita a visualização e identificação do alimento.**

Mais de 15 mil pessoas já se manifestaram oficialmente no portal do Senado Federal defendendo a rejeição do PLC 34/2015. Além disso, mais de vinte moções de repúdio foram oficialmente enviadas aos Senadores membros da Comissão de Agricultura e Reforma Agrária defendendo a rejeição desse Projeto de Lei, assinadas por câmaras de vereadores, assembleias legislativas, organizações não governamentais e outras entidades de diversas partes do país. Ao mesmo tempo, o Idec mantém uma campanha contra o fim da rotulagem de transgênicos desde 2008, quando o PLC foi proposto na Câmara dos Deputados. A campanha já coletou 94 mil assinaturas.

A respeito das análises para identificação de ingredientes transgênicos propostas no PLC 34/2015, as análises laboratoriais dificilmente vão encontrar o material genético do(s) ingrediente(s) transgênico(s) utilizado(s), já que **o processamento do alimento quebra o DNA, impossibilitando a identificação das proteínas de origem transgênica. Portanto, a alegação "livre de transgênicos" poderá, na essência, funcionar como uma publicidade enganosa,** já que um produto de origem transgênica poderá ser reconhecido pelo poder público como "livre de transgênicos".

Por todos esses motivos, manifestamos enorme preocupação com essa possibilidade que esperamos seja terminantemente inibida por Vossa Excelência, negando a assinatura de um Decreto nesses moldes anunciados pela imprensa por sua flagrante



inconstitucionalidade, impropriedade e por contrariar o direito de todos os brasileiros à informação plena sobre os produtos e à liberdade de escolha dos consumidores.

O Idec – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor permanece à disposição para continuar seu trabalho de defesa do consumidor no contexto da saúde e segurança.

Respeitosamente,

Marilena Lazzarini  
Presidente do Conselho Diretor

Elici Maria Checchin Bueno  
Coordenadora Executiva

Igor Rodrigues Britto  
Advogado Direito do Consumidor

Mariana Tarricone Garcia  
Pesquisadora em Alimentos



**C/c para as seguintes autoridades:**

Exmo. Sr. Ministro Blairo Maggi  
Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento  
[gm@agricultura.gov.br](mailto:gm@agricultura.gov.br)

Exmo. Sr. Osmar José Serraglio  
Ministro da Justiça  
[agenda.ministro@mj.gov.br](mailto:agenda.ministro@mj.gov.br)

Ilmo. Sr. Edson Bez de Oliveira  
Secretário de Assuntos Legislativos do Ministério da Justiça e Segurança Pública  
[agendasecretariosal@mj.gov.br](mailto:agendasecretariosal@mj.gov.br)

Ilmo. Sr. Arthur Luís Mendonça Rollo  
Secretário Nacional de Defesa do Consumidor  
[senacon.ri@mj.gov.br](mailto:senacon.ri@mj.gov.br)  
[assessori.senacon@mj.gov.br](mailto:assessori.senacon@mj.gov.br)

Ilma. Sra. Meiruze Sousa Freitas  
Gerente-Geral de Toxicologia – GGTOX Anvisa  
[toxicologia@anvisa.gov.br](mailto:toxicologia@anvisa.gov.br)

Ilma. Sra. Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo  
Presidente do Ibama  
[presid.sede@ibama.gov.br](mailto:presid.sede@ibama.gov.br)